

Direitos das Pessoas Idosas

ISENÇÃO IPTU



Art. 5º, VII - Lei 5.638 de 2016 - O imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até 2 salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel, será isento do IPTU até 31/12/2019.

TRANSPORTE URBANO



Art. 39 - Estatuto do Idoso - O transporte coletivo urbano é gratuito para os maiores de 65 anos. Não é necessário carteira especial, basta qualquer documento pessoal que comprove a idade.

VAGAS EM ESTACIONAMENTO



Art. 41 - Estatuto do Idoso - É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados. É necessária a credencial do Detran, que pode ser feita de forma fácil e gratuita.

LAZER



Art. 23 - Estatuto do Idoso - A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



Art. 1º - Lei 10.048 de 2000 - Os idosos com idade igual ou superior a 60 anos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

CIDADANIA



Art. 96 - Estatuto do Idoso - Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte ou ao exercício da cidadania, é crime.

ASSENTO PREFERENCIAL



Art. 39, § 2º - Estatuto do Idoso - Serão reservados 10 % dos assentos para idosos, os quais devem ser identificados com placa de reservado preferencialmente para idoso.

HOSPITAL



Art. 16 - Estatuto do Idoso - Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

AUTONOMIA



Art. 10 - Estatuto do Idoso - São assegurados ao idoso o direito de opinião e a autonomia.

BENEFÍCIO



Art. 34 - Estatuto do Idoso - Aos idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).



INSTITUTO DE ARTE E
CIDADANIA DO CEARÁ

Saiba mais em:

https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/cartaz_dia_do_idoso.pdf

Fortaleza/CE 2023